



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

## **CONTRATO Nº 020604/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO E A EMPRESA: **H. R. DE S. DOURADO – ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba., CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **H. R. DE S. DOURADO – ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua do Recanto, nº 70, Recanto das Árvores, Irecê - Bahia, CNPJ: 04.287.484/0001-52, neste ato representada pela Srª. **HEUDA ROSA DE SOUSA DOURADO**, CPF: 065.318.108-66 RG: 1.667.010-14, SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 011803/2021** e no **Pregão Presencial Nº 07/2021** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Barro Alto - Bahia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade os serviços/produtos ofertados;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito as Secretarias deste Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços/produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- 3.1.** O início da prestação de serviços será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento;
- 3.2.** A prestação dos serviços no que se refere a confecção dos impressos e produtos ofertados, será em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.
- 3.2.1.** Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto;
- 3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços/produtos discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniências para seus serviços.
- 3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços/produtos ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.
- 3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos serviços/produtos licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 181.000,00** (cento e oitenta e um mil reais), conforme planilhas em anexo. Lotes: "04 e 05".
- 4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irreajustáveis.
- 5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**5.3.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

**5.4.** Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2021:

02.02-2002-3390.39.00 – 03.03-2004-3390.39.00 – 05.05-2054-3390.39.00

05.05-2067-3390.39.00 - 07.07-2043-3390.39.00 – 08.08-2014-3390.39.00

08.08-2015-3390.39.00 – 08.08-2016-3390.39.00 – 09.09-2033-3390.39.00

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Secretário Municipal de Administração e Fazenda o Srº Manoel Messias Silvino, encarregado de fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de CANARANA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Barro Alto BA, 06 de abril de 2021.

**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**H. R. DE S. DOURADO – ME**  
Heuda Rosa de Sousa Dourado  
CONTRATADA

「04.287.484/0001-52」  
H.R. DE S. DOURADO  
Rua Rio Corumbá, 70 - Rec. das  
Árvores - CEP 44 900-000  
L Irecê - Bahia J

Testemunhas:

CPF: 01882711555

CPF: 261406018-60